



Prefeitura Municipal de Cosmópolis  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |  
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO SE nº 05, de 01/11/2024** - Dispõe sobre as normas relativas aos créditos de alocação, repasse, execução e prestação de contas dos recursos e valores “per capita”, bem como sobre a organização e funcionamento das Unidades Executoras dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino referente ao PMVDE - Programa Municipal Verba Direta na Escola e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 79, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis e nos termos do artigo 3º da Lei 3.336 de 01 de março de 2011, alterado pela Lei 3.423 de 26 dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos relativos ao processo de habilitação e as formas de execução e prestação de recursos do Programa Municipal Verba Direta na Escola (PMVDE) destinados aos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino;

Considerando os benefícios advindos com a racionalização e simplificação de procedimentos administrativos;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Estabelecer o processo de habilitação e as formas de execução e prestação de contas referente ao Programa Municipal Verba Direta na Escola (PMVDE) destinados aos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - A transferência de recursos financeiros do Programa Municipal Verba Direta na Escola (PMVDE) será formalizada através de contrato, ajuste ou instrumento congênere, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, e destina-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos que concorram para garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos devem ser empregados nas ações:

- I. A aquisição de material de consumo e material permanente, conforme referenciais contidos na Portaria nº 448/2002 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público (MCASP 9ª Edição), ambos da Secretaria do Tesouro Nacional;
- II. A avaliação de aprendizagem;
- III. A implementação de projeto pedagógico;
- IV. O desenvolvimento de atividades educacionais;
- V. A realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários a manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da Unidade Escolar, inclusive os serviços de capina, poda de árvores e limpeza, executados de forma periódica para garantir o bom funcionamento dos itens existentes na escola, com o objetivo de preservar e/ou reparar os danos causados pelo uso e pelo tempo.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |  
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

**Parágrafo Segundo** - é vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Verba Direta na Escola em:

- a. Implementação de outras ações ou programas financiados pelo Município, Estado ou União;
- b. Gastos com pessoal;
- c. Pagamento a qualquer título, a agente público da ativa, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados e para empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- d. Despesas de manutenção predial (aluguel, telefone, luz, água e esgoto, internet);
- e. Despesas de caráter assistencialista, uma vez que o recurso é de uso coletivo da comunidade escolar, dentro do ambiente escolar;
- f. Dispendios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do PMVDE;
- g. Passagens e diárias;
- h. Combustíveis e materiais para manutenção de veículos e transportes de funcionários para as atividades administrativas;
- i. Festividades, comemorações, coquetéis, recepções, prêmios ou presentes;
- j. Edificações e ampliações de áreas construídas.

**Art. 3º** - A aplicação dos recursos deverá obedecer ao Plano de Trabalho de acordo com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, em data anterior à assinatura do ajuste autorizador do repasse, observando o artigo anterior e devendo conter detalhamento de quantitativos e preços unitários apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

**Parágrafo único:** deverá constar no Plano de Trabalho:

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros do Programa Municipal Verba Direta na Escola serão repassados trimestralmente e serão calculados de acordo com as seguintes faixas:

- I. Faixa 1 – R\$ 17.600,00 até 60 (sessenta) alunos;
- II. Faixa 2 - R\$ 35.310,00 de 61 (sessenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) alunos;
- III. Faixa 3 – R\$ 52.910,00 de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) alunos;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |  
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

- IV. Faixa 4 – R\$ 70.620,00 de 501 (quinhentos e um) a 750 (setecentos e cinquenta) alunos;
- V. Faixa 5 – R\$ 88.220,00 de 751 (setecentos e cinquenta e um) a 1.000 (um mil) alunos;
- VI. Faixa 6 – R\$ 105.820,00 acima de 1.000 (um mil) alunos.

**Art. 5º** - A aplicação dos recursos transferidos nos moldes e sob a égide desta Resolução, deverá ocorrer até o último dia do ano letivo escolar corrente.

**Art. 6º** - Os recursos recebidos serão depositados em conta corrente bancária exclusiva para o repasse, diretamente à Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar executora, e toda a movimentação bancária se dará atendendo ao Art. 53 da Lei Federal 13.019/2014.

**Parágrafo único** - O saldo bancário enquanto não utilizados, será obrigatoriamente aplicados em aplicação financeira da instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

**Art. 7º** - As despesas realizadas com recursos transferidos, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalente, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, e arquivados em sua sede, junto aos demais documentos da prestação de contas anual.

**Parágrafo único** - Devendo as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

**Art. 8º** - As Unidades Executoras deverão apresentar prestações de contas parciais trimestralmente, abrangendo os períodos de janeiro a março, de abril a junho, de julho a setembro e de outubro a dezembro, deverão conter:

- I. Demonstrativo de Receitas e Despesas do trimestre, nos moldes sugeridos pelo Tribunal de Contas em seus anexos da Instrução vigente e atualizada;
- II. Extratos mensais da conta corrente e da conta investimento do trimestre apresentado;
- III. Documentos fiscais de acordo com o parágrafo único do artigo anterior e respectivos comprovantes de pagamento eletrônico das despesas do trimestre apresentado;
- IV. Relatório parcial de atendimento do Plano de Trabalho do trimestre apresentado.

**Art. 9º** - As prestações de contas finais deverão ser apresentadas até 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do exercício fiscal, e deverão obedecer ao estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas suas Instruções vigentes e atualizadas, de acordo com o ajuste firmado.

**Art. 10º** - No caso de irregularidades na prestação de contas apresentada ou na ausência da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Educação, suspenderá novos



Prefeitura Municipal de Cosmópolis  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |  
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

repasses aos inadimplentes, e poderá exigir no prazo previsto do Art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.019/2014 e atualizações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.

**Art. 11** - Decorrido o prazo para regularização e não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12** - O Diretor da Unidade Escolar e o Diretor Executivo da Associação de Pais e Mestres, assim como seus substitutos, são responsáveis pela correta aplicação dos recursos do Programa Municipal Verba Direta na Escola e, poderão ser responsabilizados civil, penal e administrativamente, caso permitam inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deverá ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

**Art. 13** – A fiscalização dos recursos financeiros transferidos pelo Programa Municipal Verba Direta na Escola, é da competência da Secretaria Municipal de Educação, podendo realizar auditorias e inspeções no decorrer do exercício fiscal.

**Parágrafo único:** a Unidade Escolar deverá dar livre acesso aos agentes da administração pública municipal, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos ajustes firmados.

**Art. 14** – Os bens adquiridos ou produzidos com os recursos do Programa Municipal Verba Direta na Escola deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a estes últimos a responsabilidade da guarda e conservação dos bens.

**Art. 15** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cosmópolis, 01 de novembro de 2024.

ISABEL CRISTINA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO